



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;  
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 128 – ABRIL/2020  
Portaria 07/2020 (PREXC)

Teresina/PI, 23 de abril de 2020



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA– PREXC**



## **P O R T A R I A N º 07/2020**

A Pró-Reitora de Extensão e Cultura da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO

- O atual cenário mundial da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);
- A Resolução 035/2014- CEPEX que aprova as Diretrizes da Política de Extensão Universitária da UFPI e reafirma o compromisso da Extensão Universitária da instituição de interferir na solução dos grandes problemas sociais do Estado, incluindo o atendimento às demandas sociais;
- A Resolução 085/18 – CEPEX/UFPI e as Diretrizes da Política Nacional de Extensão (FORPROEX, 2012) que definem produtos e publicações como modalidade de ação de extensão que deve estar vinculada a uma outra ação de extensão (produto, projeto, curso, evento ou prestação de serviços);
- O significativo surgimento de produtos e publicações voltados para atender às demandas da sociedade no contexto da COVID-19 sem serem advindos de uma ação de extensão desenvolvida na UFPI;
- A falta de normatização para a formalização e institucionalização de produtos e publicações desvinculadas de uma ação de extensão desenvolvida na UFPI;
- A crescente demanda dos diversos segmentos sociais por materiais, principalmente online, que possam fornecer-lhes informações adequadas, orientá-los e minimizar os impactos decorrentes da pandemia do Coronavírus;
- O compromisso da PREXC de buscar meios que possam garantir o atendimento a tais demandas emergentes, garantindo a institucionalização das ações voltadas para este atendimento,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Regularizar, de forma excepcional e temporária, a institucionalização de produtos e publicações emergentes no enfrentamento da COVID-19 e de suas implicações, como ação de extensão no âmbito da UFPI;

**Art. 2º** Considerar-se-á produtos e publicações de extensão as produções, sejam elas de caráter social, artístico-cultural, científico ou tecnológico, divulgados e difundidos com objetivo de atender às demandas dos diversos segmentos sociais vivenciadas no contexto da COVID-19.

**Art. 3º** As produções e publicações de extensão de que trata o *caput* anterior deverão obrigatoriamente:

- 1- Ter participação de alunos da UFPI na elaboração e organização, seja de graduação, pós-graduação ou do Ensino Técnico, bolsistas ou voluntários;
- 2- Ser coordenadas por docentes ou técnico-administrativos efetivos e ativos ou por entidades estudantis da UFPI e das unidades a ela vinculadas;
- 3- Ser direcionadas para atender a demanda da comunidade externa à UFPI no enfrentamento da COVID-19 e dos problemas dela decorrentes;
- 4- Ser aprovadas como ação do Projeto de Extensão da PREXC “Em busca de Extensionistas para o enfrentamento do Coronavírus”.

**Art. 4º.** Para efeito desta Portaria, serão considerados produtos e publicações de extensão: **jogo ou objeto educativo, site virtual, produto artístico** (arranjos musicais; gravuras; peças teatrais; coreografias; identidade visual, fotografia artística; pintura; escultura), **produto audiovisual** (CD, DVD, vídeo, filme, programa de rádio ou TV), **softwares para computador, manual/cartilha** (publicações de caráter didático, caderno, álbum de figurinha, revista em quadrinhos, apostila, fascículo, livreto e outros similares), **matéria jornalista, relatórios técnicos** (diagnóstico, relatório de análises, banco de dados, protocolos, mapas, catálogos, etc.), **planos e projetos** (plano de comunicação e divulgação; projeto arquitetônico; projeto de planejamento ambiental e/ou urbano; projeto museográfico; plano diretor;



projeto/plano de arquivamento; projeto cultural; projeto social e outros similares, **tecnologias sociais** (produtos, técnicas ou metodologias replicáveis, desenvolvidas na interação com a comunidade e que representem efetivas soluções de transformação social).

**Art. 5º** Para o cadastro, na PREXC, das produções e publicações de combate à COVID-19 faz-se necessário que:

- 1) A submissão da proposta seja feita através do link <https://forms.gle/s6JgLwxyZTxCcoXL6> até 30 de maio de 2020;
- 2) Que a proposta seja aprovada pela equipe da PREXC, com base nas normas desta Portaria e nos objetivos do projeto de extensão “Em busca de extensionistas para o enfrentamento do Coronavírus”.

**Parágrafo único:** Os produtos e publicações de extensão que foram produzidos e divulgados durante o isolamento social e antes da publicação desta Portaria poderão ser cadastrados, na PREXC, desde que sejam submetidas ao cadastro num prazo de 15 dias após a publicação da Portaria e atendam ao *caput* anterior.

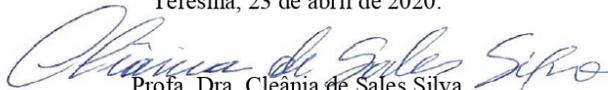
**Art. 6º** A certificação dos produtos e publicações ficará condicionada à homologação do relatório de conclusão do projeto “Em busca de extensionistas ao enfrentamento do coronavírus”, da PREXC.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**Comunique-se; Publique-se e Cumpra-se.**

Teresina, 23 de abril de 2020.

  
Profa. Dra. Cleânia de Sales Silva  
Pró-Reitora de Extensão e Cultura